02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 19 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 291 /2011

EM 18 / 02 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, A "SEMANA DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande, a "SEMANA DA FAMÍLIA", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - Durante essa semana serão proferidas palestras, realizados debates e painéis sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, visando conscientizar e esclarecer a população em geral, quanto à importância da família.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Semana Nacional da Família é hoje uma realidade. Teve início há uma década, movida por uma escuta à sociedade e constatou-se um grande descontentamento, inquietação e desejo de se fazer alguma coisa em defesa e promoção da família, cujos valores vêm sendo agredidos sistematicamente por alguns setores da conjuntura internacional.

Considerando que a família é a base para a formação dos indivíduos, principalmente para os primeiros anos de vida. Nela os pais têm uma missão evangelizadora e formadora de pessoas. Os filhos são o fruto do amor vivido entre eles.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 19 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 291 /2011

EM 18 / 02 / 2011

-2-

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

Considerando que a defesa à vida, os valores da família e da vida humana são os atributos essenciais para o bem estar social, a sociedade é fruto do comportamento da família. Se nela o entendimento e amor existir, a sociedade viverá mais tranqüila.

Considerando que o líder maior da Igreja católica apostólica romana, o Papa Bento XVI, vem afirmando insistentemente que o grande papel da família é "Primeira Escola da Sociedade", "Formadora da Sociedade", que "O futuro da Humanidade passa pela Família", e, portanto, tem em si o papel principal na construção de uma sociedade sólida.

Considerando que todos aqueles que amam sua família sabem que devem somar esforços para protegê-la das grandes pressões externas e buscar meios para aprimorar a vida dentro de casa.

Indiscutivelmente a família é considerada a célula mater da sociedade.

O alicerce de qualquer sociedade tem como pedra basilar a família. Por mais primitivo ou por mais desenvolvido que seja o grupo social, lá está a família como estrutura básica, em volta da qual todo o conjunto social se move.

É tão importante a instituição familiar que, nenhuma instituição tornou-se maior ao longo do tempo, por mais mudanças que tenham ocorrido desde os primórdios da humanidade. Assim, desde as mais remotas eras, seguindo a evolução natural dos seres e das instituições, a família, também tem sofrido os efeitos das alterações culturais e tecnológicas, mas na essência permanece imutável. Esta imutabilidade é fundamental para o bom desenvolvimento da sociedade humana, que através das gerações, melhor estruturadas pela estabilidade familiar, mais justa e adequadas soluções encontram para a coletividade.

VISTO

_____
Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 19 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 291 /2011

EM 18 / 02 / 2011

- 3 -

ATA	
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

A estrutura familiar é o elemento essencial para que a sociedade tenha cidadãos equilibrados, com a visão e ação em favor da coletividade. A base da formação individual está nela. Os valores da família se entrelaçam com os valores sociais, pois a família é a primeira escola e o futuro da sociedade passa por ela.

O Poder Público precisa desenvolver ações que venham defender a família sob todos os aspectos, para que sua sobrevivência se dê em condições mais dignas, para que haja mais solidez nas relações de seus membros, mais harmonia na convivência e desta forma as crianças, os jovens, os pais, as mães e os idosos consigam, em cada fase de suas vidas, darem sua contribuição para o bem comum e a estabilidade social.

Ora, definir um espaço dentro do nosso calendário anual de atividades para pensar na família é possibilitar que se reflita sobre sua importância, é tornar consciente possíveis ações nocivas para a sua sobrevivência, é buscar caminhos para dar apoio, suporte e estrutura para a sua perpetuação por ser isto fundamental para o bom desenvolvimento dos cidadãos e para que a sociedade seja com isto, também, beneficiada.

Assim sendo, possuímos a firme convicção de que esta Casa Legislativa dará pleno respaldo ao que propomos tendo em vista a importância da matéria.

Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2011.

Ver. Giovani moralles
Líder da bancada do PTB

VISTO

Presidente

05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 291/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 203/11

(X) Em anexo VIDE VERSO.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de de 20 11

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 291/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido com:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro